



Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Centro de Ciências da Saúde e do Desporto

EDITAL PPGSC/UFAC Nº 001/2024

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE UFAC, MANDATO 2024-2026

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Acre, estabelecida por meio do Processo nº 23107.000332/2024-87, em conformidade com o que dispõem o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Acre, bem como o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Ufac e a legislação em vigor; torna público o processo eleitoral para escolha do (a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Acre - Ufac, mandato 2024/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente Edital abre inscrições e fixa data, horário e critérios para a escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Ufac, mandato 2024/2026 de acordo com o Art. 15, §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução CONSU nº 50, de 10 de julho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Acre.
- 1.2. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Ufac serão escolhidos por meio de voto direto e secreto dos docentes, discentes devidamente matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Ufac.
- 1.3. As eleições estão previstas para acontecer de forma remota (eletrônica) conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital (Anexo I).

2. DAS VAGAS:

- 2.1. Será uma vaga para o Cargo de Coordenador(a) e uma vaga para o cargo de Vice-coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFAC, mandato 2024/2026, de acordo com o Art. 15, § 3º da Resolução CONSU nº50, de 10 de julho de 2009.

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições serão recebidas por meio do endereço eletrônico ppg.saudecoletiva@ufac.br conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital. No e-mail devem constar requerimento simples à Comissão Eleitoral, constando nome da chapa, nomes, assinaturas e qualificação profissional dos candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa.
- 3.2. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site da UFAC, conforme cronograma de atividades, disponibilizado neste edital.
- 3.3. Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento das inscrições, devendo este ser interposto por meio do endereço eletrônico ppg.saudecoletiva@ufac.br em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação que alude o item 3.2.
- 3.4. Os recursos recebidos serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 24 horas após o recebimento;

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 4.1. Podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo elencados, de acordo com o artigo 15 da resolução 50/2009:
 - 4.1.1. O candidato(a) a Coordenador(a) e a Vice-coordenador (a) deste Programa deverão ser portadores de título de doutor;
 - 4.1.2. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UFAC e possuir formação acadêmica na área do curso ao qual pleiteia ser Coordenador (a) ou área afim;
 - 4.1.3. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), em efetivo exercício, sem outro vínculo empregatício.
 - 4.1.4. Pertencer ao quadro de docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Ufac.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR:

- 5.1. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Ufac, na forma do Regimento Geral da Ufac, bem como o Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da Ufac:
 - 5.1.1. Exercer a direção acadêmica do Programa;
 - 5.1.2. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
 - 5.1.3. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
 - 5.1.4. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
 - 5.1.5. Elaborar e encaminhar à PROPEG o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
 - 5.1.6. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC, na forma do seu Regimento Geral;

- 5.1.7. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- 5.1.8. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Educação, em conformidade com o disposto na Resolução Consu nº50, de 10 de Julho de 2009;
- 5.1.9. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- 5.1.10. Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *Ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 5.1.11. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Ufac, bem como do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e demais Normas Internas Complementares;
- 5.1.12. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- 5.1.13. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- 5.1.14. Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador(a) e do Vice-coordenador (a) do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado aos Conselhos Setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da eleição;
- 5.1.15. Organizar o Calendário das Atividades diversas relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- 5.1.16. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- 5.1.17. Representar o Programa em todas as instâncias;
- 5.1.18. Definir normas para formação de comissão de seleção para admissão no Programa;
- 5.1.19. Homologar os Projetos de Dissertação e Teses dos discentes do Programa;
- 5.1.20. Homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- 5.1.21. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

6. **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR:**

- 6.1. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa, de acordo com Art. 15, §4º do Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFAC.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

7.1. Considerar-se-á como período de campanha eleitoral aquele compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera do dia da votação.

7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, bem como a distribuição de material de campanha dar-se-á de forma presencial ou no formato digital.

8. DOS ELEITORES:

8.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Ufac.

II - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Programa.

III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Programa.

8.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez, em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

9. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO COM USO DA PLATAFORMA VIRTUAL:

9.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico [hps://eleicoes.ufac.br](https://eleicoes.ufac.br) e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

9.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

9.3. A data e horário previstos para consulta, constam no cronograma de atividades disponibilizado neste edital (Anexo I).

10. **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:**

- 10.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 10.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos na urna on-line será divulgado conforme data e horário constantes no cronograma de atividades disponibilizado neste edital (Anexo I).
- 10.3. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número absoluto de votos dentre os votos válidos, sem distinção de categoria de votante (técnicos, docentes e discente têm mesmo peso).
- 10.4. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.
- 10.5. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativo-acadêmicas.
- 11.2. Caberá recurso contra do resultado da eleição registrado na ata de apuração, no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Alanderson Alves Ramalho
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante Docente

Sara Bomfim do Nascimento Paiva
Representante Técnico-Administrativo
Secretária

Tiago Feitosa da Silva
Representante Discente
Membro

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL PPGSC 01/2024

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Divulgação do Edital de Eleição	28 de fevereiro de 2024
Inscrições das Chapas	Até 8 de março de 2024
Divulgação das Chapas Deferidas e/ou Indeferidas	11 de março de 2024
Recursos contra Deferimento e/ou Indeferimento das Chapas	Até dia 12 de março de 2024
Divulgação da análise dos recursos das inscrições	13 de março de 2024
Eleições	Das 08h às 17h do dia 22 de abril de 2024
Divulgação do Resultado	23 de abril de 2024
Recursos contra Resultado da Eleição	Até dia 24 de abril de 2024
Divulgação das análises dos recursos e Resultado Final da Eleição	25 de abril de 2024